

**JACQUELINE DE SOUSA ROCHA**

**TATIANE ANIERY AMARAL**

**AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA  
MODALIDADE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
UMA ANÁLISE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANÁRIO/MG.**

**FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI**

**TEÓFILO OTONI – MG**

**2017**

**JACQUELINE DE SOUSA ROCHA**

**TATIANE ANIERY AMARAL**

**AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA  
MODALIDADE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
UMA ANÁLISE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANÁRIO/MG.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.  
Área de Concentração: Contabilidade Pública.  
Orientador Prof. Luciano Silva Xavier.

**FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI**

**TEÓFILO OTONI – MG**

**2017**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

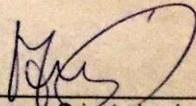
A monografia intitulada: *As vantagens e desvantagens da modalidade de Pregão para aquisição de bens e contratação de serviços na Administração Pública. Uma análise na Prefeitura Municipal de Campanário,*

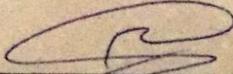
elaborada pelas alunas Jacqueline de Sousa Rocha  
Tatiane Aniery Amaral,

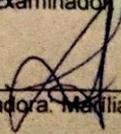
foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

## BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Teófilo Otoni, 26 de junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Professor Orientador: Luciano Silva Xavier

  
\_\_\_\_\_  
Professor Examinador: Francisco Costa Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Professora Examinadora: Márcia Rodrigues Gonçalves

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DE INVERSÃO DE FASE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	31
QUADRO 2- DIFERENÇAS FASE EXTERNA PREGÃO PRESENCIAL x ELETRONICO .....	33
QUADRO 3- UTILIZAÇÃO DAS MODALIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO .....	37
QUADRO 4 – ESPECIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS .....	38
QUADRO 5 – ECONOMICIDADE GERADA PELA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO .....	38

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DAS MODALIDADES.....	37
--------------------------------------------------------------	----

## RESUMO

A presente monografia tem como título “As Vantagens e Desvantagens da Utilização da Modalidade Pregão para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços na Administração Pública. Uma análise na Prefeitura Municipal de Campanário/MG”, e se insere no âmbito da Contabilidade Pública. Foi realizado um estudo de caso na referida prefeitura tendo como principal objetivo esclarecer sobre as modalidades licitatórias tais como Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Concurso e Leilão regidas pela Lei 8.666/93, e a modalidade pregão regida pelo Decreto 10.510/2002.. Foi adotada para a realização do estudo a pesquisa bibliográfica, com a análise de toda documentação, livros e artigos sobre o tema. O intuito era demonstrar a diferença da modalidade pregão para demais modalidades, as vantagens e desvantagens da utilização do pregão na administração pública e a economia gerada a partir da utilização do mesmo.

**Palavras chave:** Administração Pública; Licitação; Pregão; Princípios.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1.LICITAÇÃO</b> .....	10
1.1.HISTÓRICO DA LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	11
1.2 PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	13
<b>1.2.1. Princípio da Legalidade</b> .....	13
<b>1.2.2 Princípio da Impessoalidade</b> .....	14
<b>1.2.3 Princípio da Moralidade Probidade Administrativa</b> .....	15
<b>1.2.4. Princípio da Igualdade</b> .....	16
<b>1.2.5. Princípio da Publicidade</b> .....	16
<b>1.2.6.Princípio do Instrumento Convocatório</b> .....	17
<b>1.2.7. Princípio do Julgamento Objetivo</b> .....	18
1.3 PRINCIPAIS TIPOS DE LICITAÇÃO.....	18
<b>1.3.1. Menor Preço</b> .....	18
<b>1.3.2 Melhor Técnica</b> .....	19
<b>1.3.3. Técnica e Preço</b> .....	20
1.3.4. Maior Lance ou Oferta .....	20
1.4. MODALIDADES DE LICITAÇÕES .....	20
<b>1.4.1. Concorrência</b> .....	21
<b>1.4.2 Tomada de Preços</b> .....	21
<b>1.4.3 Convite</b> .....	21
<b>1.4.4. Concurso</b> .....	22
<b>1.4.5. Leilão</b> .....	23
<b>1.4.6.Pregão Presencial</b> .....	23
<b>1.4.7.Pregão Eletrônico</b> .....	24
1.5 O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	25
<b>1.5.1.Fase Interna</b> .....	25
<b>1.5.2.Fase Externa</b> .....	25
<b>2.DISPENSA E INEXIBILIDADE</b> .....	27
2.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	27
2.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	28

<b>3. DIFERENÇAS DO PREGÃO EM RELAÇÃO AS DEMAIS MODALIDADES</b> .....	29
3.1 PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.....	29
3.2 INVERSÃO DE FASES.....	30
3.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	32
3.4 PREGÃO PRESENCIAL X PREGÃO ELETRONICO.....	32
3.5.VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO.....	34
<b>4. ESTUDO DE CASO</b> .....	36
4.1. METODOLOGIA.....	36
4.1.1. <b>Classificação da pesquisa quanto aos fins</b> .....	36
4.1.2. <b>Classificação da pesquisa quanto aos meios</b> .....	36
4.2. ANÁLISE DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO .....	37
4.2.1. <b>Utilização das modalidades licitatórias na Administração</b> .....	37
4.2.2. <b>Economia acerca dos Procedimentos Licitatórios</b> .....	38
<b>CONCLUSÃO</b> .....	41
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	43
<b>ANEXOS</b> .....	47

## INTRODUÇÃO

Esta monografia que tem como tema “As Vantagens e Desvantagens da Utilização da Modalidade Pregão para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços na Administração Pública. Uma análise na Prefeitura Municipal de Campanário/MG”, tem por objetivo geral analisar as modalidades e os procedimentos utilizados para aquisições e contratações na Administração Pública, e opções em torno do processo, de forma que ele seja vantajoso para o órgão público e transparente respeitando todos os princípios, com vista a efetuar um trabalho de pesquisa nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração.

A pergunta problema deste trabalho é: Como a utilização correta dos princípios norteadores da licitação na modalidade Pregão, poderia contribuir para economicidade, eficiência e transparência para aquisição e contratações na Administração Pública?

As hipóteses levantadas foram: a) O procedimento licitatório apresentaria transparência se houvesse conscientização do gestor público sobre a importância dos princípios da licitação pública; b) Os procedimentos licitatórios apresentariam maior eficácia e transparência se os gestores e envolvidos na área de licitações houvessem um conhecimento técnico sobre o tema e os princípios legais que o cercam; c) O procedimento licitatório haveria uma maior economia e transparência se os órgãos públicos utilizassem a modalidade Pregão”

A modalidade Pregão foi instituída pelo Decreto 10.520/2002 e veio para agregar-se às modalidades já existentes, ganhou espaço em todas as instâncias de governo, por ser mais ágil que as demais modalidades de licitação e, possibilitar a observância de todos os princípios constitucionais por parte dos Administradores.

O primeiro capítulo irá relatar sobre a Licitação que foi instituída na Administração Pública pela Lei 8.666/1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos referentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e permissões no âmbito de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estendendo-se também, aos fundos

especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista controlada direta ou indiretamente por qualquer dos entes da Federação e institui as modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão.

Já o segundo capítulo falará sobre a Dispensa de licitação e Inexigibilidade de Licitação, que vieram para regulamentar situações excepcionais ou emergenciais, são os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

Em sequência, o terceiro capítulo fala sobre as diferenças da modalidade Pregão das demais modalidades, relatando pontos importantes e diferenciais desta modalidade em relação as demais.

Para o desenvolvimento do presente trabalho, foi adotada a pesquisa bibliográfica a partir de autores conceituados sobre o tema. Na fase da investigação foram utilizados documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campanário e foi possível identificar a quantidade de procedimentos realizados e quais foram mais utilizados e valores gastos.

A utilização dos princípios norteadores da Licitação na realização dos procedimentos se torna importante e essencial para um procedimento transparente, eficaz, e satisfatório. O Pregão surgiu com o intuito de amenizar os problemas quanto a aquisição e contratações, por ser um procedimento que atende e está interligado totalmente com todos os princípios em suas fases, amenizando os problemas com agilidade em vista de outros procedimentos, o tornando eficaz e transparente.

## 1. LICITAÇÃO

A origem da palavra – licitação – é latina, deriva de *licitatione*, que significa ato ou efeito de licitar, oferta de um ou mais lances realizados em leilão ou em sessão pública. Entre outros significados, no Brasil é destacado como sinônimo na legislação brasileira de concorrência. Sua substância engloba todo e qualquer procedimento que tenha a finalidade de selecionar, seja através do menor preço, da qualidade mais adequada, ou de ambos, a melhor oferta de bens ou serviços oferecidos ao Estado por particulares. (BEZERRA, 2008, p. 12).

O Doutrinador De Plácido e Silva em seu dicionário Vocabulário Jurídico conceitua licitação:

Do latim *licitatio*, dos verbos *liceri* ou *licitari* (lançar em leilão, dar preço, oferecer lance), possui o vocabulário, em sentido literal, a significação do ato de licitar ou fazer preço sobre a coisa posta em leilão ou a venda em almoeda.”(SILVA, 2004, p. 847).

Nomeia-se Licitação à forma estabelecida pela lei para as contratações feitas pela Administração Pública. Portanto, todas as entidades que compõem a Administração Pública, direta ou indiretamente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, estarão obrigadas a licitar quando houver necessidade de contratar obras e/ou serviços, bem como de adquirir produtos e alienações (JUSTEN FILHO, 2008, p. 550).

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz a obrigatoriedade de prévia licitação para formalizar as contratações almejadas pelo poder público, nos seguintes termos:

XXI - ressalvados os casos especificados, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2001, p.188):

Licitação é o procedimento administrativo vinculado por meios dos quais os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2004, p.299):

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas entre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.

Assim, licitação é o procedimento administrativo, no qual será selecionada a proposta mais vantajosa pela administração pública, proporcionando oportunidade igual a todos os interessados no certame licitatório. Esse procedimento é feito por intermédio do certame licitatório, que a “administração pública obediente aos princípios constitucionais que a norteiam, escolhe a proposta de fornecimento de bem, obra ou serviço mais vantajoso para o erário”. (MOTTA, 2002, p. 4).

A Lei das Licitações 8.666/93 reporta-se a um conjunto de princípios que norteia a licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade administrativa, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

## 1.1 HISTÓRICO DA LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Ribeiro (2007, p. 1), a licitação teve sua origem nos Estados Medievais da Europa, em razão da necessidade de aquisição de um determinado bem, ou execução de obra e/ ou serviço, que a administração pública não dispunha de condições para sua obtenção.

Nestes casos o Estado distribuía avisos informativos, marcando local, data e horário para que todos interessados comparecerem a fim de atender as necessidades descritas no objeto.

Essa prática ficou conhecida como “vela e prego”, pois as obras e objetos desejados pelo Estado eram pregados avisos pela cidade e, enquanto ardia uma vela, os interessados faziam a suas melhores propostas; quando se apagava a chama era escolhido que oferecia o menor preço ao Estado. (DELANO, 2009)

Conforme os estudos de Maurano (2004, p. 4), a licitação foi introduzida no direito público brasileiro, pelo Decreto nº 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comercio e Obras Públicas. Após o advento de diversas outras leis que trataram de forma singela do assunto, o procedimento licitatório veio afinal a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536, de 28.01.22, que organizou o Código de Contabilidade da União (arts.49-53).

Com o passar dos anos houve a criação de outros regulamentos que tratavam do assunto, mas só foi em 28 de janeiro de 1922 com o decreto nº 4.533, que trouxe mudanças significativas no processo de licitação, que foi criado o Código de Contabilidade da União, o qual previa alguns dispositivos que estão presentes até hoje. Outros decretos foram criados para regularizar o processo, sendo que o primeiro Estatuto das Licitações e Contratos administrativos surgiu com o Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro 1986, atualizado em 1987, pelos decretos-Leis 2.348 e 2.360, que reuniam normas gerais e especiais relacionada à matéria. (SILVA , 2011, p. 6).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, que trouxe notável progresso na democratização da Administração pública, a licitação recebeu o *status* de princípio constitucional de observância obrigatória para todos os entes federados e para a Administração indireta, reservando três referências diretas (arts. 22, XXVII, 37, XXI e 175) e uma indireta (art. 195, § 3º).

Segundo as lições do doutrinador Pereira Júnior (1993, p.2), que completa o histórico afirmando que:

A lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, que estatui as normas gerais sobre licitações e contratos completa o ciclo evolutivo, disciplinando o instituto e os contratos públicos em 125, artigos, a partir das diretrizes traçadas pela Constituição e de modo a exigir sua prática na administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, caput). Ressalvadas as hipóteses previstas na lei, nenhum órgão ou entidade da administração pública brasileira, pode, hoje, contratar compra obra, serviço, alienação ou locação sem prévia licitação, sob pena de violar os princípios fundamentais da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

As normas gerais de licitação têm como finalidade precípua uniformizar toda a regulamentação sobre licitações no que tange às suas regras e princípios por meio da competência privativa da União, tendo em vista sempre o interesse público.

No entendimento de José Afonso da Silva (2003, p.34), referindo-se à organização administrativa, assevera que:

Os entes componentes do Estado Federal têm autonomia para estabelecer o regramento de suas próprias organizações, desde que respeitada a Constituição Federal e as normas de caráter geral que transcendem a especificidade do interesse do órgão central e se incluem nas providências necessárias a todo o Estado.

Desta feita, a Lei nº.8.666/93 conhecida como a Lei das licitações e contratos administrativa tem abrangência obrigatória em todo território nacional. Assim, no Direito Administrativo a licitação é ato promovido pela Administração Pública direta ou indireta com o objetivo de se concretizar a proposta que ofereça as melhores condições para a futura contratação. A licitação é etapa anterior e necessária à assinatura do contrato administrativo, este exige licitação prévia, a não ser nos casos previstos em lei.

## 1.2 PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Lei das Licitações 8.666/93 reporta-se a um conjunto de princípios que norteia a licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade administrativa, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

### 1.2.1 Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade se encontra no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da Lei.”. Ou seja, é uma Lei que abrange várias particularidades dos Estados.

Segundo Garcia (2010, p.44), o princípio significa dizer que o administrador somente pode fazer o que a lei autoriza, ao contrário dos particulares que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíba.

Pela conceituação de Meirelles (2007, p. 29) o princípio da legalidade como “Basilar de toda administração pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não se pode afastar ou desviar, sobre pena de inviolabilidade”.

Entende-se, segundo Elias Freire, com este princípio que no campo das licitações, impõe a vinculação do administrador às prescrições legais que regem o procedimento em todos os seus atos e fases, ou seja, é a aplicação do devido processo legal por parte da Administração, sendo-lhe exigido que a modalidade seja escolhida de forma correta, que os critérios seletivos sejam bem claros; que somente deixe de realizar a licitação nos casos previstos em lei, ou seja, durante todo procedimento devem ser seguidos os passos dos mandamentos legais. (FREIRE, 2006, p.110)

Nesse sentido a súmula do STF de nº. 473, estatui:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.

### **1.2.2 Princípio da Impessoalidade**

Segundo a definição de Di Pietro (2011, p. 68), o princípio da impessoalidade estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

Conforme menciona Helly Lopes (2005, p. 91):

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

Neste sentido Mello (2004, p.104) ao tratar do princípio da impessoalidade, afirma que nele se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo, nem perseguições são toleráveis.

No procedimento licitatório os envolvidos tanto da Comissão Permanente de Licitação ou o pregoeiro estão subordinados ao princípio em que o julgamento deve ser objetivo, vinculada aos documentos apresentados pelos licitantes, devendo estes ser analisados criteriosamente e com imparcialidade.

De acordo com Alexandrino e Paulo (2008, p. 200), a impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei.

Salienta Di Pietro (2014, p, 130) que o princípio da impessoalidade está diretamente ligado aos princípios da igualdade e do julgamento objetivo: no procedimento licitatório, todos devem ser tratados de maneira igualitária, no que diz respeito aos seus direitos e obrigações, bem como que a Administração Pública deve-se pautar em decisões e critérios objetivos, não levando em consideração as condições pessoais dos licitantes ou vantagens por eles oferecidas, exceto aquelas que estão expressamente disciplinadas no preceito legal ou na licitação.

Neste sentido, o princípio da impessoalidade busca assegurar que durante a realização dos procedimentos licitatórios, a escolha dos licitantes seja por sua proposta ser mais vantajosa à administração e não por escolha de quem está comandando o certame ou do próprio administrador.

### **1.2.3 Princípio da Moralidade e Probidade Administrativa**

Segundo Niebuhr (2005, p. 45), o princípio da moralidade e probidade administrativa exige que os agentes administrativos envolvidos em processos licitatórios atuem de boa fé, de maneira digna e honesta, sem esconderem dados ou informações, sem pretenderem receber vantagens indevidas, ainda que favoráveis à administração.

De acordo com Alexandre de Moraes (2009, p. 325):

Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública.

Silva (2001, p. 653) declara que:

A probidade administrativa consiste no dever de o “funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer”.

Pelo entendimento de Lúcia Valle Figueiredo (2003, p. 84) o princípio da moralidade administrativa não pode ser desagregado do princípio constitucional da boa-fé, vez que componente implícito daquele. Enuncia que tais princípios estão em

inteirada simbiose e que este fato é naturalmente perceptível, dado que a Administração não pode, simultaneamente, agir de má-fé e estar em sintonia com a moralidade administrativa, do mesmo modo que à Administração é vedado ignorar o pedido do administrado que age de boa-fé.

Conforme Justen Filho (2008, p. 72):

O princípio da moralidade também se refere a conduta dos próprios participantes da licitação. A disputa deve ser honesta entre eles, os participantes devem manter uma postura moralmente correta entre os demais competidores e a Administração. A imoralidade da sua conduta acarretará no seu afastamento e, eventualmente a invalidação do procedimento.

Este princípio tem como base a exigência para com o administrador que atue com honestidade com os licitantes e com a própria Administração, que compactue para que as contratações sejam de fato voltado para o interesse administrativo, e não em benefício próprio.

#### **1.2.4 Princípio da Igualdade**

Como exposto por Maria Di Pietro (2010, p. 355) o princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

A Lei das Licitações 8.666/93, com o intuito assegurar que não hajam praticas que ferem o principio da igualdade entre os licitantes, em sua essência sendo vedado aos administradores e agentes públicos como descrito no Art. 3º:

Art. 3º § 1º, I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato

Art. 3º, § 1º, II, tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.

#### **1.2.5 Princípio da Publicidade**

A Lei de Licitações 8.666/93 em seu art. 3º, § 3, prescreve que “A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”.

Fernanda Marinella de Sousa Santos (2006, p. 264):

A licitação, assim como qualquer outro procedimento administrativo, deverá observar o princípio da publicidade, permitindo o conhecimento pelos interessados, bem como o controle pelos administrados. Em razão desse princípio, os atos e termos da licitação, inclusive a motivação devem ser expostos ao conhecimento de quaisquer interessados, devendo suas sessões serem realizadas de portas abertas como ato público.

O princípio da publicidade tem como seu principal objetivo a transparência e a publicidade acerca do procedimento licitatório, tendo seu início com a publicação do instrumento convocatório, com o intuito de informar aos interessados e aos cidadão sobre os procedimentos que irão se realizar, ou que foram realizados, com a publicação do resultado do certame.

Meirelles (2007, p.34) cita a abrangência da publicidade de licitação:

Abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, parecer ou decisões relacionados com o processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenham legitimidade para pedirlos. Essa publicidade se fará, conforme o caso, pela fixação do edital em recinto aberto ao público, pelas publicações no órgão oficial, pela divulgação na imprensa particular e pelos demais meios de comunicação em massa. Completa-se a publicidade do procedimento licitatório com a abertura dos envelopes de documentação e propostas em público e com a subsequente publicação oficial das decisões dos órgãos julgadores e do respectivo contrato, ainda que resumidamente.

### **1.2.6 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93).

Nas palavras de Justen Filho (2004, p. 52):

A vinculação ao instrumento convocatório assegura a licitude e a probidade do certame, com o fim de se evitar qualquer lacuna que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa, afastando quaisquer subjetivismos. Seu julgamento deve ser feito de acordo com as exigências expressas no ato convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório diz que as regras do certame que forem estabelecidas nele, devem ser cumpridas exatamente como constam nos seus termos. “O edital é a lei interna da licitação, que direciona os

participantes e a própria administração pública, vinculando a sua conduta em vários aspectos e evitando possíveis fraudes nas licitações.” (SANTANA, 2006, p. 82).

Este princípio está regulamentado na Lei 8.666/93 que prevê em seu art. 41 que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

### **1.2.7 Princípio do Julgamento Objetivo**

Para Carvalho Filho (2009), o princípio do julgamento objetivo é a consequência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Este princípio, o do julgamento objetivo, está diretamente ligado aos critérios e fatores que estão elencados no instrumento convocatório, os quais devem ser seguidos à risca para a apreciação, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os licitantes que estão competindo, conforme rege os arts. 44 e 45 da Lei nº 8.666/93.

Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Sobre este princípio Meirelles (2007, p.40) esclarece:

O princípio do julgamento objetivo afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a se aterem ao critério prefixado pela administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público, os fatores de qualidade, rendimento, eficiência, durabilidade, preço, prazo, financiamento, carência e outras condições pertinentes pedidas ou admitidas pelo edital .

## **1.3 PRINCIPAIS TIPOS DE LICITAÇÃO**

A Lei nº. 8.666/93 no § 1º, do art. 45 prevê quatro tipos de licitação: a de menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta, sendo que o último tipo é reservado para alienação ou concessão de bens.

### **1.3.1 Menor Preço**

Segundo o Tribunal de Contas da União (2003, p.34), o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é a de menor preço, é utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática, nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Neste sentido, leciona com pertinência Mello (2010, p. 608):

O julgamento pelo menor preço o critério de seleção da proposta mais vantajosa é, como o nome indica, o da oferta menor (art. 45, par. 1º, I). Cumpre tomar atenção para o fato de que nem sempre o preço nominalmente mais baixo é o menor preço. Com efeito, uma vez que a lei, em diferentes passagens (art. 43, V, art. 44, *caput*, e art. 45), refere-se a “critério de avaliação”, a “fatores” interferentes com ela, de dar par com os “tipos” de licitação, percebe-se que, paralelamente a estes, complementados-lhes a aplicação, podem ser previstos no edital critérios e fatores a serem sopesados para a avaliação das propostas.

### 1.3.2 Melhor Técnica

A melhor técnica é o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. (TCU, 2003, p.34)

Neste sentido leciona Meirelles (2009, p. 306):

Na licitação de melhor técnica o que a Administração pretende é a obra, o serviço, o equipamento ou o material mais eficiente, mais durável, mais aperfeiçoado, mais rápido, mais rentável, mais adequado, enfim, aos objetivos de determinado empreendimento ou programa administrativo. Em face desses objetivos, é lícito a Administração dar prevalência a outros fatores sobre o preço, porque nem sempre pode obter a melhor técnica, dentro das especificações e do preço negociado pela Administração.

Conforme a Lei 8.666/93 em seu Art. 46 em seu § 1:

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

### 1.3.3 Técnica e Preço

Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica. É obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades tomada de preço e concorrência. (TCU, 2003, p. 34).

Assim leciona Mello (2010, p.610):

Nas licitações de técnica e preço, as quais reguladas no par. 2º do art. 46, o critério de seleção da melhor proposta é o que resulta da média ponderada das notas atribuídas aos fatores técnica e preço, valorados na conformidade dos pesos e critérios estabelecidos no ato convocatório. Dele deverão constar, tal como na licitação de melhor técnica, critérios claros e objetivos para identificação de todos os fatores pertinentes que serão considerados para a avaliação da proposta técnica.

Conforme a Lei 8.666/93 em seu Art. 46 em seu § 2º:

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

### 1.3.4 Maior Lance ou Oferta

Segundo o Doutrinador Diógenes Gasparini (2010, p. 671) maior lance ou oferta é o tipo de licitação especialmente adequada para venda de bens, outorga onerosa de concessões e permissões de uso de bens ou serviços públicos e locação em que a Administração Pública é a locadora, cuja proposta vencedora é a que faz a maior oferta. É o tipo de licitação que não oferece qualquer dificuldade na sua promoção. Tirante o fato de que o procedimento licitatório deve levar ao maior preço tudo que obedece à licitação de menor preço.

De acordo com a Lei 8.666/93 no art. 45 § 1º, inciso IV e no § 3º:

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

## 1.4 MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Com o advento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, confirma-se em seu art. 22 estas cinco modalidades de licitação. A regularização da Medida Provisória nº 2026/00, pela Lei nº 10.520/02, acrescenta uma nova modalidade de licitação o Pregão. Dessa forma, atualmente, as modalidades de licitação admitidas pela legislação brasileira são ao todo seis: a concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso, o leilão e o pregão.

#### **1.4.1 Concorrência**

Essa modalidade de licitação está prevista no Art. 22 § 1º da Lei 8.666/93 que define a concorrência como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Segundo Maximilianus Cláudio Américo Fühler ( 2004, p.46), a concorrência é usada para contratos de grande vulto, de acordo com os valores estabelecidos na lei.

Dispõe a Lei 8.666/93 em seu art. 23, inciso I e II alíneas c:

I - para obras e serviços de engenharia:

c) Concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

#### **1.4.2 Tomada de Preços**

Como é previsto no § 2º do artigo 22º da Lei das licitações a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Segundo Lei 8.666/93 artigo 23, incisos I e II em ambos alíneas b, estabelecem limites para a utilização da modalidade tomada de preços, sendo estes, até R\$ 1.500.000,00 para serviços de engenharia e de até R\$ 650.000,00 para compras de bens e serviços, diferentes do anterior.

#### **1.4.3 Convite**

De acordo com a Lei de licitações 8.666/93 art. 22 § 3º o convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

A lei de licitações estabelece limites para contratação e aquisições em seu art. 23 incisos I e II ambos na alínea c, estipulando para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 80.000,00 e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 150.000,00.

É a modalidade de licitação mais simples porque requer apenas 03 (três) licitantes, cadastrados ou não. Substitui o Edital por Carta-Convite e tem prazos mais curtos. Para dar publicidade ao convite, a Comissão de Licitação deverá encaminhá-lo a no mínimo três interessados do ramo pertinente e afixar cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso. Para que possam surgir outros interessados, essa afixação deverá ocorrer por, no mínimo cinco dias úteis antes de sua abertura.

O § 6º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 dispõe que:

Existindo na praça mais de três possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Conforme TCU (2010, p.42), não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

#### **1.4.4 Concurso**

É a modalidade de licitação prevista na Lei 8.666/93 art. 23 § 4º “Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias”.

No entender de Hely Lopes Meirelles (1999, p.90):

O concurso é uma modalidade de licitação de natureza especial, porque, apesar de se reger pelos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, objetivando a escolha do melhor trabalho, dispensa as formalidades específicas da concorrência.

#### **1.4.5 Leilão**

Segundo a Lei 8.666/93 art. 23 § 5º, leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Expõe o art. 19 da Lei 8.666/93:

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Conforme art. 53 da Lei 8.666/93:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente. § 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrecadação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento), e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recebido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado principalmente no município em que se realizará.

#### **1.4.6 Pregão Presencial**

Foi instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. No âmbito federal, o presencial é regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. (TCU, 2010, p.46).

De acordo com Artigo 2º do Anexo I do Decreto 3.555/2000:

Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns do Governo Federal é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

É a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, cuja a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances de forma presencial. (TCU, 2010, p.25)

Observa-se que o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02, estabelece que bens e serviços comuns “são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A licitação, nessa modalidade, desenvolver-se-á em duas etapas, compreendendo uma fase preparatória e a outra externa. Na primeira deverá ser justificada a necessidade da contratação, definido o objeto do certame e estabelecidas as exigências de habilitação, assim como os critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas contratuais. A fase externa compreenderá na divulgação do pregão mediante a publicação no Diário Oficial, jornal diários de circulação.

#### **1.4.7 Pregão Eletrônico**

O Pregão Eletrônico tem sua previsão legal amparada pelo § 1º do art. 2º da Lei 10.520/02, que define que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação nos termos de regulamentação específica”, regulamentada pelos Decretos nº 5.504/05 e nº 5.450/05. Uma das características básicas do pregão eletrônico é a ausência de sessão solene. Também pode-se apontar a não existência de lances verbais, como acontece no pregão na forma presencial.

Na definição de Garcia (2009, p. 20), pregão eletrônico é a modalidade de licitação na forma de pregão, que é feita em sessão pública a distância, usando para tanto a rede mundial de computadores (Internet) e destinando-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Para Andrade, (2008, p.18), “A realização do Pregão requer uma infraestrutura física e de equipamentos, utilização direta de Internet e dedicação exclusiva do pregoeiro”.

## 1.5 O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Os procedimentos licitatórios são executados em duas fases, sendo elas interna e externa.

Os atos de licitação devem desenvolver-se em subsequência lógica, a partir da existência de determinada necessidade pública a ser atendida. O procedimento tem início com o planejamento e prossegue até a assinatura do respectivo contrato ou a emissão de documento correspondente, em duas fases distintas. (TCU, 2010, p. 37).

### 1.5.1 Fase Interna

A fase interna consiste na delimitação das condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público. A fase interna é composta pela delimitação do objeto, estimativa do valor da contratação, indicação dos recursos, escolha da modalidade e tipo da licitação, e por fim a elaboração do edital que contém a descrição do objeto, prazos e condições, requisitos para a habilitação técnica, critérios para julgamento, condições da contratação e pagamento.

De acordo com Ilza Maria Barros Spiazzi (2007):

Na fase interna são praticados todos os atos necessários e preparatórios para o desencadeamento do procedimento licitatório. O primeiro ato dessa fase é a chamada requisição que consiste no pedido feito pela unidade interessada na contratação de um serviço ou determinado bem. Expedida a requisição à autoridade competente, que é o ordenador de despesas ou autoridade equivalente, aquela analisa a existência (ou não) de recurso suficiente para sustentar as despesas e autoriza (ou não) a instauração do procedimento. Já com a expedição da autorização, passa-se à elaboração da minuta do instrumento convocatório (edital ou carta convite), que uma vez apreciada e aprovada pelo órgão jurídico é levada à publicação. Por mais, tem-se que a fase interna determina as regras, define os limites e direciona a realização do procedimento da licitação, antes de torná-lo público a publicação do certame, que se dá com a convocação dos interessados, determina o início da fase externa da licitação.

### 1.5.2 Fase Externa

Após o término da fase interna, com a prática de todos os atos necessários a definição da licitação e do contrato, inicia-se a fase externa. Esta fase destina-se a selecionar a contratante e proposta mais vantajosa. Desdobra-se em diversas etapas, a saber: Publicação do Instrumento Convocatório, Habilitação, Classificação/Julgamento, Homologação, Adjudicação.

A publicação do Instrumento convocatório (edital ou carta convite) é o meio da divulgação do processo licitatório. O procedimento se inicia com a habilitação que apura a idoneidade e capacidade dos licitantes para executar o objeto do futuro contrato através da apresentação das propostas e dos documentos. Após a fase da habilitação e da análise da documentação apresentada, é feita a classificação das propostas em ordem decrescente de valores, sendo assim possível escolher a proposta de menor valor.

Após todos os procedimentos realizados, ocorre a homologação pela autoridade responsável, que analisa se o procedimento está de acordo com todas as normas, passando-se à adjudicação, que é o ato final do processo onde ocorre a convocação do ganhador para a assinatura do respectivo contrato.

A Lei de Licitações 8.666/93 determina os documentos para a fase de habilitação em seu art. 27:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 2 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível. (TCU, 2010, p.162).

Ainda de acordo com o TCU (2010, p. 162):

Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei. Esta contratação se dá por meio de dispensa, licitação dispensada ou licitação dispensável ou por inexigibilidade de licitação.

### 2.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação, no ensinamento dos juristas Lucia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992, p.33), acontece “quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não – realização da licitação, que era em princípio imprescindível”.

A Lei 8.666/93 institui os requisitos para a licitação ser dispensável em seu art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...]

A dispensa de licitação pode ocorrer quando não é viável a competição, ou por um dos casos quem constam no art. 24 da Lei nº. 8.666/93. “Quando ocorrer a dispensa deve ser justificado e deve obter a característica de emergência que necessite a dispensa.”

## 2.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 25 da Lei de Licitações nº. 8.666/93 considera que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

De acordo com Elisângela Libração (2013), a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25. Uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta. Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

### **3. DIFERENÇAS DO PREGÃO EM RELAÇÃO AS DEMAIS MODALIDADES**

O pregão foi instituído anos após as outras modalidades licitatórias e a principal diferença entre as demais modalidades são as contratações de bens e serviços de qualquer valor, possibilitando aos licitantes a redução dos preços inicialmente propostos por meio de lances.

De acordo com o TCU (2010, p.25):

O pregão não se aplica à contratação de obras e serviços de engenharia, alienações e locações imobiliárias. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Os padrões de desempenho permitem ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir-se pelo menor preço e fundamentado.

#### **3.1 PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

A lei 10.520/2002 determina sobre o pregoeiro e a equipe de apoio em seu artigo 3º:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Nas outras modalidades, os procedimentos são dirigidos apenas pela Comissão Permanente de Licitação, que após analisar se toda a documentação está de acordo com as especificações do edital ou carta convite, escolhe a proposta mais vantajosa para a administração pública.

No caso do pregão, a equipe de apoio auxilia ao pregoeiro sem caráter decisório e sem avaliações de mérito no certame, sendo de total responsabilidade do pregoeiro decisões acerca do certame.

De acordo com o Decreto nº. 3.555/2002 em seu art. 9º:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

### 3.2 INVERSÃO DE FASES

O procedimento básico de toda e qualquer modalidade de licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos segue a previsão determinada pela Lei 8.666/1993 em seu art. 43:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

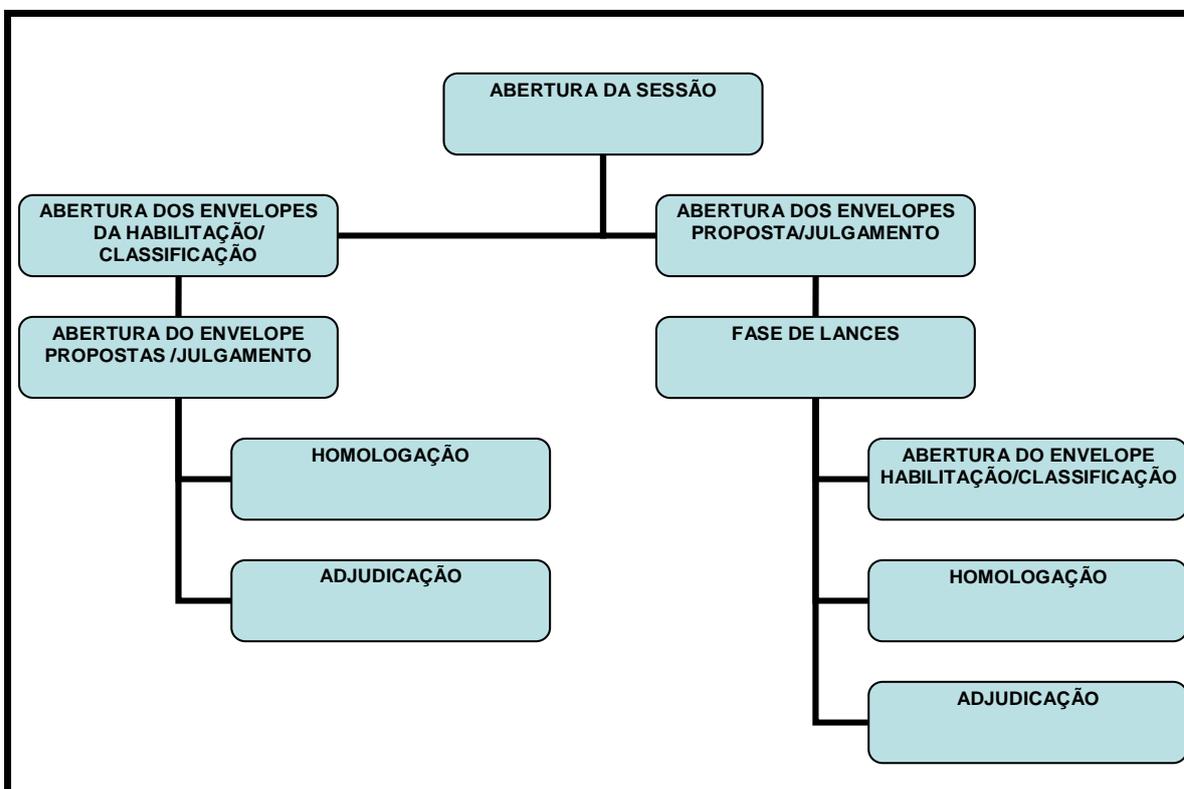
- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
  - II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
  - III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
  - IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
  - V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
  - VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.[...]
- § 4º. O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.[...]"

O procedimento do pregão é marcado pela inversão das fases de habilitação e classificação em relação à concorrência, à tomada de preços e ao convite, ou seja,

por primeiro faz-se o julgamento e a classificação, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

### QUADRO 1

Demonstrativo de inversão de fases no procedimento licitatório



Fonte: Das próprias autoras a partir dos dados pesquisados

Outra diferença das demais modalidades em relação ao Pregão é a fase de lances, que tem por objetivo a escolha do menor preço ofertado pelos licitantes participantes e que estejam com as propostas e documentações de acordo com os descritos no edital.

Uberth Domingos Cordeiro (2011), diz sobre a fase de lances:

No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros de aferição de desempenho elencados no edital. As propostas deverão ser entregues na forma escrita e formalizadas, sendo que o pregoeiro fará a leitura dos envelopes com o preço ofertado por cada licitante, sendo projetado em tela digitalizada e informatizada (assegura a publicidade a todos participantes), outrossim, o autor da oferta de valor mais baixo e os das propostas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos. A fase de lances terá como princípio a proposta escrita de menor valor, sendo os lances ofertados de forma decrescente, até que um dos licitantes desista de dar os lances, sendo excluído da fase competitiva.

De acordo com TCU (2010, p, 46):

Os licitantes após apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances verbais ou via internet. Ao contrário do que ocorre nas demais modalidades, em pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior da celeridade que envolve o procedimento.

### 3.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com Ariosto Milla Peixoto (2010), o registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Segundo o Decreto do Decreto 4.342/02 em seu art. 3º expõe que a licitação para o registro de preços será instaurada exclusivamente nas modalidades Concorrência ou Pregão e será precedida de ampla pesquisa, ou seja, na fase de instrução do processo licitatório a Administração deverá realizar cotação entre o maior número possível de fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Administração acerca dos preços praticados no mercado.

O art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### 3.4 PREGÃO ELETRÔNICO x PREGÃO PRESENCIAL

O pregão presencial é regido pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e sua realização ocorre por meio que não seja virtual, em lugar pré-estabelecido nos instrumentos convocatórios e a sessão pública é marcada pelos lances verbais. Ao contrário do pregão presencial, o pregão eletrônico é realizado a distância, em plataforma virtual e instituído pelo decreto 5.450 em 31 de maio de 2005.

Bittencourt (2010, p. 23) expõe que:

O pregão é ingrediente que muito altera as arcaicas estruturas administrativas brasileiras, concluindo, com absoluta convicção, que, ao longo de sua aplicação diuturna, a modalidade renderá bons frutos para a sociedade.

De acordo com Fonseca (2013, p.01):

O Pregão Eletrônico trata-se de uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as regras básicas do Pregão Presencial, com procedimentos específicos, caracterizando-se especialmente pela ausência da “presença física” do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela Internet, possuindo como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública, estando cada vez mais consolidado como principal forma de contratação do Governo Federal.

De acordo com o TCU (2010, p. 73) no pregão presencial, é necessária a presença do licitante ou do representante legal, credenciado, para o oferecimento de lances verbais. No pregão eletrônico, o licitante credenciado, portador de chave de identificação e de senha pessoal, poderá registrar lances de qualquer parte do País.

Pode se diferenciar o pregão presencial do eletrônico em sua fase externa, como pode-se analisar no quadro abaixo:

**QUADRO 2**  
Diferenças Fase Externa Pregão Presencial X Eletrônico

<b>FASES</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>Sessão Pública</b>	Envio de informações se da com a presença do licitante	Envio de informações é feita a distância via eletrônico
<b>Abertura</b>	É feito um credenciamento dos licitantes interessados em participar	Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet utilizando sua chave de acesso e senha ao sistema.
<b>Classificação de propostas</b>	O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço	O pregoeiro verificará as propostas desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital
<b>Fases de Lances</b>	O licitante autor de menor proposta e os demais que apresentarem preços até 10% superiores a ela estão classificados para fase de lance.	Os licitantes cujas propostas não forem classificadas podem oferecer lances
<b>Ordem dos lances</b>	Os licitantes são classificados, de forma sequencial e apresentam lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.	Os licitantes podem oferecer lances sucessivos independente da ordem de classificação
<b>Termino da fase de Lances</b>	Ocorre quando não houver lances menores que o último ofertado	Ocorre por decisão do pregoeiro e o sistema eletrônico encaminha o aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 minutos, aleatoriamente determinado.

Fonte: Das Próprias autoras a partir dos dados pesquisados.

### 3.5 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

A modalidade licitatória pregão apresenta vantagens sobre as demais modalidades regidas pela Lei 8.666/93, por possuir características marcantes que abrangem essas diferenças.

Como pontos positivos da modalidade do pregão, podemos citar três características principais e, assim afirma Marçal Justen Filho (2010):

O pregão possui vantagens marcantes em relação às modalidades tradicionais de licitação previstas na lei 8.666/93, trata-se de:

- a) potencial incremento das vantagens econômicas em favor da Administração;
- b) ampliação do universo de licitantes e;
- c) simplificação do procedimento licitatório (JUSTEN FILHO, 2009, p.18).

Para Fernandes (2009, p. 409), sobre as características do pregão:

- a) limitação do uso a compras e serviços comuns;
- b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão;
- c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta;
- d) redução dos recursos a apenas um, que deve ser apresentado no final do certame.

Observando-se as vantagens e os resultados satisfatórios que o Pregão vem proporcionando aos cofres públicos, o Governo Federal passou a incentivar cada vez mais o uso junto aos órgãos federais, dando preferência na sua aplicação, conforme o art. 3º, anexo II, Decreto n. 3555/ 2000:

Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

A maior vantagem do pregão é de cunho econômico, podendo as reduções nos valores finais de compra alcançar mais de 60% de economia, dependendo do tipo de aquisição, mas essa economia também possui pontos negativos. Essa variação dos valores está baseada na cotação inicial dos valores a serem contratados pela Administração Pública, que, se não forem reais, resultam uma menor economia, isso levando-se em conta o contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado (SANTANA, 2008, p. 40).

De acordo com o TCU (2010, p, 52) a característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e flexível para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos

principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência imediata a redução dos preços contratados, bem assim a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias.

Outra característica importante do pregão é a inexistência de valor mínimo ou máximo do procedimento tendo assim um valor ilimitado para aquisição de bens e contratação de serviços, e estando de acordo com os termos constantes no edital. Portanto, tendo uma maior agilidade em todo o procedimento e conseqüentemente eficiência e benefícios para a administração.

Brandão (2009) chama a atenção para os excelentes resultados obtidos pelo Pregão os quais estão motivando a Administração Pública no sentido de adotar cada vez mais essa nova modalidade de Licitação, especialmente após a edição da Lei 10.520/2002, uma vez que o Pregão se destaca pela sua expressiva contribuição para a racionalização, a economia, a agilidade e a transparência das licitações.

Uma das características marcantes em termos de desvantagem da utilização do pregão presencial é o público menor alcançado, ocorrendo assim a participação unicamente dos fornecedores da região de abrangência, gerando assim uma menor concorrência, uma menor disputa em questão de preços, podendo não gerar resultados satisfatórios quanto a economicidade desejada.

Outro ponto negativo da modalidade pregão é sua utilização ser somente para aquisição de bens e contratação de serviços, assim explicito no Decreto 3.555/200 em seu art. 5º que modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Ainda sobre as desvantagens, podemos citar a lentidão do processo quando o procedimento licitatório tenha muitos itens, o que acaba gerando demora para finalização e tumulto na fase de lances por conta dos participantes, gerando assim uma sobrecarga ao pregoeiro e equipe de apoio.

## **4 ESTUDO DE CASO**

### **4.1 METODOLOGIA**

#### **4.1.1 Definição da pesquisa quanto aos fins**

A pesquisa foi classificada como descritiva, pois tratou-se do método que relaciona as variáveis no objeto de estudo. Segundo Gil (2008, p. 4) a principal característica é descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

De acordo com Perovano (2014):

O processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. Esse tipo de pesquisa pode ser entendida como um estudo de caso onde, após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior determinação do efeitos resultantes em uma empresa, sistema de produção ou produto

Na pesquisa descritiva não deve haver interferências dos pesquisadores, que tem como função descobrir através dela a frequência dos acontecimentos, no contexto do trabalho, descobrir através das pesquisas a utilização das modalidades licitatórias no município.

#### **4.1.2 Classificação da pesquisa quanto aos meios**

Esta pesquisa tem o intuito de analisar as vantagens e desvantagens da utilização do Pregão para aquisição de bens e contratação de serviços acerca de estudos na Prefeitura Municipal de Campanário/MG. A análise foi baseada na descrição acerca dos procedimentos licitatórios a fim de destacar os benefícios da utilização do Pregão na Prefeitura Municipal de Campanário/MG.

A pesquisa tem base bibliográfica, em livros, e documentos, artigos. Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o

procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.”.

A pesquisa de campo foi realizada na Prefeitura Municipal de Campanário, com a análise dos procedimentos realizados pela Administração no ano de 2016.

## 4.2 ANÁLISE DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

### 4.2.1 Utilização das Modalidades Licitatórias na Administração

Após análises de todo material fornecido, foi realizado um levantamento dos procedimentos licitatórios efetuados no ano de 2016 no município, conforme o demonstrados a seguir.

#### QUADRO 3

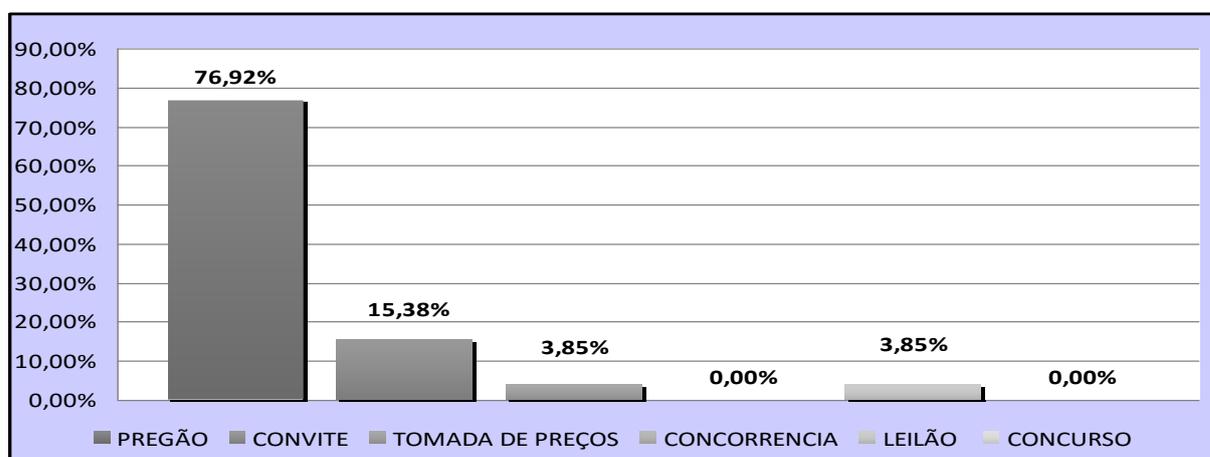
Utilização das Modalidades Licitatórias no Município de Campanário/MG

MODALIDADE	ANO	PROCESSOS REALIZADOS	PERCENTUAL
PREGÃO	2016	20	76,92%
CONVITE	2016	4	15,38%
TOMADA DE PREÇOS	2016	1	3,85%
CONCORRENCIA	2016	0	0,00%
LEILÃO	2016	1	3,85%
CONCURSO	2016	0	0,00%

Fonte: Rol de Licitações – Campanário/2016

#### GRÁFICO 1

Demonstrativo da Utilização Das Modalidades.



Fonte: Das Próprias autoras a partir dos dados pesquisados

Do total de 26 processos licitatórios realizados na Prefeitura Municipal Campanário, notou-se no primeiro momento que em sua grande parte foram efetuados na modalidade Pregão, possuindo 20 procedimentos totalizando 76,92% em relação à totalidade de procedimentos, na segunda posição encontram-se o Convite com 4 procedimentos representando 15,38%, a Tomada de Preços e Leilão foram utilizados uma única vez durante todo o período, cada uma com 1 procedimento realizado, com participação 3,85% cada uma, não houve registros de realização de Concorrência e Concurso.

#### 4.2.2 Economia acerca dos Procedimentos Licitatórios

Constatados a quantidade de procedimentos e frequência em que eles foram realizados, foram selecionadas as duas modalidades mais utilizadas, o Convite e o Pregão para uma análise em questão de valores e a economicidade que estas modalidades geram para a administração. Os processos licitatórios selecionados foram aqueles em que os objetos em ambas fossem os mesmos, com as mesmas exigências e especificações dos itens constantes no edital.

#### QUADRO 4

##### Especificação dos Processos Analisados

PROCESSOS ANALISADOS		
Aquisição de equipamentos de Informática, Suprimentos e Outros Materiais Permanentes Destinados a Unidade Básica de Saúde. (Emenda)	2016	Convite
Aquisição de Materiais permanentes e equipamentos para Policlínica Jovelina Rodrigues Duarte.	2016	Pregão
Aquisição de mobiliário e/ou equipamentos destinados ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino.	2016	Convite
Aquisição de forma parcelada com fornecimento contínuo e fracionado de materiais permanentes, consumo e equipamentos destinados ao CRAS.	2016	Pregão

Fonte: Das próprias autoras a partir dos dados pesquisados

#### QUADRO 5

##### Economicidade gerada pela utilização da modalidade Pregão no ano de 2016

OBJETO	VALOR DE AQUISIÇÃO PELA MODALIDADE CONVITE	VALOR DE AQUISIÇÃO POR PREGÃO	TAXA ECONOMICIDADE
Aquisição de Computadores	R\$ 2.998,00	R\$ 2.929,00	2,35%

Computador Portatil (Notbook)	R\$ 3.999,00	R\$ 3.893,00	2,72%
Mesa de Reunião Confeccionada em Madeira	R\$ 852,99	R\$ 430,00	98,36%
Mesa de escritório com base de aço ou ferro pintado, divisões de 01 a 02 gavetas, material de confecção madeira/mdp/mdf/similar, composição formato em L	R\$ 1.254,00	R\$ 900,00	39,33%
Ar Condicionado, com climatização apenas frio, tipo janela mínimo de 12000 BTU	R\$ 3.023,12	R\$ 1.890,00	59,95%
Geladeira/Refrigerador com capacidade mínima de 400 litros	R\$ 5.767,74	R\$ 2.340,00	146,48%
Projektor de Multimídia (datashow), tecnologia LCD, resolução mínima nativa de 1024x768, entrada de VGA a FULL HD, luminosidade mínimo de 2500 Lúmens, conectividade entrada/saída RGB 15 pinos e HDMI.	R\$ 3.350,00	R\$ 3.329,00	0,63%
Televisor tipo LCD, mínimo de 42", com conversor digital, entrada HDMI, portas USB, Full HD	R\$ 3.245,00	R\$ 3.185,00	1,88%
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) padrão de cor monocromático, memória 64MB, resolução da impressão 600x600, resolução de digitalização 1200x1200, resolução de cópia 600x600, velocidade 18PPM, capacidade 150 páginas/bandeja, ciclo 8.000 páginas/mês, fax 33,6 KBPS, interface Usb e Rede, frente e verso automático, garantia no mínimo 12 meses.	R\$ 2.000,00	R\$ 1.990,00	0,50%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.489,85</b>	<b>R\$ 20.886,00</b>	<b>R\$ 5.603,85</b>

Fonte: Rol de Licitações – Campanário/2016

Os valores expostos pela taxa de economicidade foram encontrados pela seguinte formula:

$$TE = (VCC/PPP-1) * 100 \text{ (expresso em porcentagem)}$$

**TE=** Taxa de Economicidade

**VCC=** Valor Contratado pelo Convite

**VCP=** Valor Contratado pelo Pregão

A utilização da modalidade Convite resultou na aquisição pelo valor total de R\$ 26.489,85 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), no entanto a utilização do Pregão totalizou o valor de R\$ 20.886,00 (vinte mil reais, oitocentos e oitenta e seis reais), com uma economia de R\$ 5.603,85, se analisarmos todas as taxas de economicidade de item por item, temos o total percentual de 350,20% de economicidade.

Ainda analisando a diferença de preços em relação de um item ao outro, constata-se uma enorme diferença, como a aquisição da Geladeira/Refrigerador com capacidade mínima de 400 litros, no Convite o preço ofertado foi R\$ 5.767,74 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) já pela modalidade pregão R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), tendo uma diferença de R\$ 3.427,74 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), gerada uma taxa de economicidade de 146,48%.

Essa economia relatada e demonstrada, se dá pela vantagem que o pregão oferece em sua fase de lances que visa a diminuição dos valores nas contratações e aquisições, com isso representando uma economia enorme em questão da modalidade convite, sem a perda da qualidade dos produtos, pois os mesmos tem a necessidade de estar de acordo com todas as especificações descritas do edital.

## CONCLUSÃO

O presente estudo mostrou a importância do Pregão quanto à utilização na Administração pública, por ser um instrumento legal, atual e dinâmico e que sobrepõe às outras modalidades de licitação, sendo a melhor forma a ser adotada para aquisição de bens e contratação de serviços.

Após estudos no referido município e o contato com gestores e responsáveis atuantes no setor de licitações, pode-se verificar o conhecimento técnico dos envolvidos sobre o tema referido, com a atualização constante em participação de palestras e cursos capacitatórios acerca dos procedimentos licitatórios validando assim a hipótese levantada em que “Os procedimentos licitatórios apresentariam maior eficácia e transparência se os gestores e envolvidos na área de licitações houvessem um conhecimento técnico sobre o tema e os princípios legais que o cercam” foi validada, pois a Prefeitura Municipal de Campanário, apresenta procedimentos transparentes e eficazes economicamente com a utilização correta dos princípios que cercam a licitação.

A partir deste estudo pode-se ter também que a hipótese de que: “O procedimento licitatório haveria uma maior economia e transparência se os órgãos públicos utilizassem a modalidade Pregão”, ou seja, com esse estudo observou-se as vantagens sobre a utilização desta modalidade. O ponto principal que envolve o pregão presencial o tornando mais vantajoso é a economia gerada pela fase de lances verbais em que a modalidade propõe, como sua comprovação pela economia gerada de R\$ 5.603,85 em relação à modalidade Convite com base no material analisado, tendo uma economicidade totalizada pelas porcentagens de 352,20%, outro ponto importante é a agilidade quanto a todos os procedimentos e eficiência que o envolve.

Em controvérsia quanto à aplicabilidade do pregão, têm-se os pontos negativos ou desvantagens pela escolha desta, como possíveis preços irreais quando a cotação prévia dos itens estiver acima dos preços praticados no mercado, conseqüentemente não gerando a economia desejada, o procedimento podendo ser utilizado somente a aquisição de bens e contratação de serviços, não atendendo totalmente a administração pública quanto ao seu uso, e a lentidão do processo

quando há um grande fluxo de licitantes ou uma grande quantidade de itens a serem licitados.

Em sentido de conhecimento o estudo proporcionou ganhos acadêmicos e científicos a partir de pesquisas, estudos, conhecimento de autores e estudiosos sobre o tema, acrescentando conhecimento a vida acadêmica, profissional e estudantil.

No que se refere à pergunta problema: Como a utilização correta dos princípios norteadores da licitação na modalidade Pregão, poderia contribuir para economicidade, eficiência e transparência para aquisição e contratações na Administração Pública? Com base em todas as análises realizadas na Prefeitura Municipal de Campanário, pode se dizer que o pregão é a melhor escolha a ser feita, e suas vantagens suprem as desvantagens em pontos importantes e essenciais tanto quanto econômicos conforme resultados encontrado, quanto a eficiência e transparência, utilizando-se de maneira correta os princípios norteadores da licitação como podemos notar pela análise feita pelos procedimentos no recolhimento das informações que os mesmos obedeciam todos os princípios licitatórios desde de o início até a assinatura do contrato, mostrando – se assim esta modalidade capaz de incrementar a competitividade, gerando uma economia satisfatória, redução de tempo e de custos tornando o procedimento ágil, eficaz, flexível e transparente, portanto tornando a modalidade mais viável para a Administração.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 16. ed. rev. e atual.. São Paulo: Método, 2008.

ANDRADE, Fernanda.; SANTANA, J. E. *Legislação: licitações, pregão presencial e eletrônico, leis complementares*. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

BEZERRA, José Eudes Vieira. *O Pregão eletrônico como base para minimizar custos da Gestão Pública*. 2008. 59 f. (Graduação em Administração) - Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, 2008.

BITTENCOURT, Sidney. *Pregão Eletrônico*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

\_\_\_\_\_, Tribunal de Contas da União. *Licitações e Contratos: orientações básicas*. 1ª ed. Brasília: Secretaria de Controle Interno, 2003.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. *Licitações e Contratos: orientações básicas*. Brasília: Secretaria de Controle Interno, 2010.

BRASIL. *Constituição da Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 19 mai. 2017.

BRASIL. *Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*. Diário Oficial da União. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)> Acesso em 24 de maio de 2017.

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelo. *O Pregão como nova modalidade de licitação*. 2005. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=654](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=654)>

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 23. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Atlas, 2009.

CERVO, Amado Luiz., BERVIAN, Pedro Alcino., SILVA, Roberto da., *Material e métodos ou Metodologia*, 2007. Disponível em: [http://www.fio.edu.br/manualtcc/co/7\\_Material\\_ou\\_Metodos.html](http://www.fio.edu.br/manualtcc/co/7_Material_ou_Metodos.html)>. Acesso em 15 mai. 2017.

CORDEIRO, Uberth Domingos. *A Nova Modalidade de Licitação: O Pregão Teoria e Aspectos Práticos – Breve análise sistematizada*, 2011. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=6139](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6139)>. Acesso em 20 abr. 2017.

DELANO, Franklin. *Origem da licitação*. 2009. Disponível em: <<http://www.franklindelanoonline.com/2009/08/origem-da-licitacao.html>>. Acesso em 10 mai 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004

\_\_\_\_\_. *Direito Administrativo*. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito Administrativo*. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. *Direito Administrativo*. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014

FERRAZ, Sérgio, e FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Dispensa e inexigibilidade de licitação*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009

FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. *Curso de direito administrativo*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2003

FREIRE, Elias. *Direito Administrativo: teoria, jurisprudência e 1000 questões*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006

FONSECA, Marcos Adriano Ramos; *PREGÃO ELETRÔNICO: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005*. 2013. Disponível em :<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19827-19828-1-PB.pdf>> Acesso em: 16 mai 2017.

FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo; *Resumo de Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 143 p.

FERRAZ, Sérgio, e FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Dispensa e inexigibilidade de licitação*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992. 120p.

GARCIA, Flávia Amaral. *Licitações e Contratos Administrativos*. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009

\_\_\_\_\_. *Licitações e contratos administrativos*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GIL, Roberto Lima. *Tipos de pesquisa*, 2008; Disponível em: <<http://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>> Acesso em: 15 abr. 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitação e contratos administrativos*. 10ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2004

\_\_\_\_\_. *Comentários à lei de licitação e contratos administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2008

LIBRAÇÃO, Elisângela da. *Inexigibilidade de licitação*; 2013. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13820](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13820)>. Acesso em 18 abr. 2017.

MAURANO, Adriana. *A instituição do Pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns*; 2004: Disponível em: <[https://www.conlicitacao.com.br/sebrae\\_b\\_am/bd/resposta\\_legislacao.php?id=139](https://www.conlicitacao.com.br/sebrae_b_am/bd/resposta_legislacao.php?id=139)>. Acesso em 20 mar. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 4ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009

MELLO, Celso Antônio Bandeira De. *Curso de direito administrativo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Administrativo*. 27 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas Licitações e Contratos: estudos e comentários sobre as Leis 8.666/93 e 8.987/95, a nova modalidade do pregão e pregão eletrônico; impactos da lei de responsabilidade fiscal, legislação, doutrina e jurisprudência*. 9ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Pregão Presencial e Eletrônico*. 3ª ed. Curitiba : Zênite, 2005.

PEIXOTO. Ariosoto Milla. *Sistema de Registro de Preços*, 2010. Disponível em: <<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/sistema-de-registro-de-precos/>>. Acesso em 24 abr. 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas*. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

PEROVANO, Dalton Gean. *Manual de Metodologia Científica*. 1ª Ed. Curitiba: Jaruá Editora, 2014.

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. *A evolução da licitação*; 2007: Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21103-21104-1-PB.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2017.

SANTANA, Jair Eduardo. *Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SANTANA, Paulo Campanha. *A obrigatoriedade do pregão eletrônico*. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19032/a-obrigatoriedade-do-pregaoeletronico/1>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

SANTOS, Fernanda Marinela de Sousa. *Direito Administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2006.

SILVA, Lidian Dias Da. *A licitação como instrumento facilitador na administração pública*; 2011: Disponível em: [http://www.classecontabil.com.br/media/trabalhos/ARTIGO\\_LIDIAN2.pdf](http://www.classecontabil.com.br/media/trabalhos/ARTIGO_LIDIAN2.pdf),>. Acesso em 18 abr. 2017.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 25ª ed. Rio da Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Jose Afonso Da. *Curso de Direito constitucional positivo*. 19ª ed. São Paulo, 2001

\_\_\_\_\_. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003

SPIAZZI, Ilza Maria Barros. Comentário a cerca do procedimento licitatório. 2001. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revistaartig osleitura&artig oid= 5620](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revistaartig osleitura&artig oid= 5620)>. Acesso em 10 abr. 2017.

## ANEXOS

### ANEXO I - ROL DE LICITAÇÕES 2016

ROL DE LICITAÇÃO 2016			
Nº PROC	EDITAL Nº	MODALIDADE	OBJETO
001/2016	001/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para eventual aquisição de forma parcelada com fornecimento contínuo e fracionado de medicamentos para distribuição na farmácia básica da rede municipal de saúde do município, bem como medicamentos para cumprimento de ordem judicial e uso especial e material médico-hospitalar
002/2016	002/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, diretamente no posto, lubrificantes, filtros e outros, visando atender a demanda da frota municipal
003/2016	001/2016	CARTA CONVITE	Aquisição de mobiliário e/ou equipamentos destinados ao atendimento de alunos da rede municipal de Ensino
004/2016	003/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para eventual aquisição de forma parcelada de produtos alimentícios – gêneros alimentícios perecíveis (carne e derivados) e não perecíveis destinados aos programas de distribuição gratuita de merenda escolar, com recursos dos programas pnae (programa nacional de alimentação escolar para creche), pnae – programa nacional de alimentação escolar, outros recursos de convênio e próprio (verba fnde/contrapartida).
005/2016	004/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, suco, refrigerante e outros gêneros alimentícios para suprir as necessidades do gabinete do prefeito e demais secretarias municipais destinados a recepções, reuniões, cursos e capacitações, cestas básicas, leite de soja para atendimento do CRAS).
006/2016	SRP 005/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para eventual aquisição de forma parcelada de materiais de higiene pessoal, material de limpeza em geral e utensílios de cozinha.
007/2016	SRP 006/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito
008/2016	007/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados
009/2016	008/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para eventual aquisição de material de uso odontológico para uso na unidade básica de saúde

010/2001 6	009/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, diretamente no posto, lubrificantes, filtros e outros, visando atender a demanda da frota municipal
011/2016	010/2016	PREGÃO	Aquisição de materiais permanentes e equipamentos destinados a Policlínica Jovelina Rodrigues Duarte
012/2016	011/2016	PREGÃO	Aquisição dois veículos 0k, 2016/2016, total flex., conforme especificações nos anexos I e II constantes no edital
013/2016	012/2016	CARTA CONVITE	Aquisição de forma parcelada com fornecimento contínuo e fracionado de materiais permanentes, consumo e equipamentos destinados ao CRAS
014/2016	013/2016	PREGÃO	Contratação de empresa especializada no serviço de propaganda volante a ser realizado pelo contratado contendo material fornecido pelo Município, com objetivo de divulgar campanhas, informativos, avisos, dentre outros.
015/2016	014/2016	PREGÃO	Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus), destinados aos veículos pertencentes à frota municipal
017/2016	002/2016	CARTA CONVITE	Aquisição de material permanente relativo a emenda destinado ao PSF
018/2016	015/2016	PREGÃO	Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços na realização de parcelamento de débitos, acompanhamento e atualização de certidões junto ao INSS, FGTS e Receita Federal
019/2016	016/2016	PREGÃO SRP	Registro De Preços Para Eventual Aquisição De Forma Parcelada Com Fornecimento Contínuo E Fracionado De Medicamentos Para Cumprimento De Ordem Judicial E Uso Especial.
020/2016	017/2016	PREGÃO SRP	Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas.
021/2016	018/2016	PREGÃO	Contratação De Laboratórios De Próteses Dentárias Para Confecção E Fornecimento Personalizado De Próteses Odontológicas Removíveis Totais, Convencionais, Próteses Parciais Removíveis, Intra-Orais, Cromo Cobalto E Próteses Odontológicas Parciais Removíveis E Temporárias
022/2016	001/2016	TOMADA DE PREÇO	Contratação De Empresa Para Execução De Obras De Pavimentação De Ruas Em Pré-Moldado De Concreto - Blocket Hexagonal Na Sede Do Município, Com Fornecimento De Materiais E Mão De Obra, De Acordo Com O Convênio Firmado Com A Secretaria De Estado De Transportes E Obras Públicas – Setop/Mg
023/2016	003/2016	CARTA CONVITE	Contratação de empresa para fornecimento de estrutura para Festa do Padroeiro do Município de Campanário/MG.
025/2016	CC 004/2016	CARTA CONVITE	Aquisição de equipamentos de Informática, Suprimentos e Outros Materiais Permanentes Destinados a Unidade Básica de Saúde

026/2016	019/2016	PREGÃO	Contratação De Laboratórios De Próteses Dentárias Para Confeção E Fornecimento Personalizado De Próteses Odontológicas Removíveis Totais, Convencionais, Próteses Parciais Removíveis, Intra-Orais, Cromo Cobalto E Próteses Odontológicas Parciais Removíveis E Temporárias
----------	----------	--------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Rol de Licitação – Campanário/MG